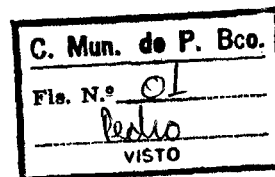


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 13/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1994, até 06 (seis) encarregados de serviço, até 65 (sessenta e cinco) marroeiros, até 85 (oitenta e cinco) calceteiros e até 85 (oitenta e cinco) auxiliares de calceteiros para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, garantido o salário mínimo, em qualquer caso.

Art. 3º - A contratação dos operários de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>lecho</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1994, até 06 (seis) encarregados de serviço, até 65 (sessenta e cinco) marroeiros, até 85 (oitenta e cinco) calceteiros e até 85 (oitenta e cinco) auxiliares de calceteiros para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, garantido o salário mínimo, em qualquer caso.

Art. 3º - A contratação dos operários de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
Pedro

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no contido no Ofício nº 87/94 do Executivo Municipal, o qual acusa a necessidade ampliar a contratação de pessoal contida no Projeto de Lei nº 13/94, face a concretização do distrato com a construtora Proalto Ltda executora da pavimentação da estrada de cachoeirinha, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, até 06 (seis) encarregados de serviço, até 65 (sessenta e cinco) marroeiros, até 85 (oitenta e cinco) calceteiros e até 85 (oitenta e cinco) auxiliares de calceteiros para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 1.994.

Oswaldo Ruaro - Presidente

Guilmar Francisco Pastorello

Nelson Bertani

Luiz Moraes

PEDRO POLO NETO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
Padro
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/94

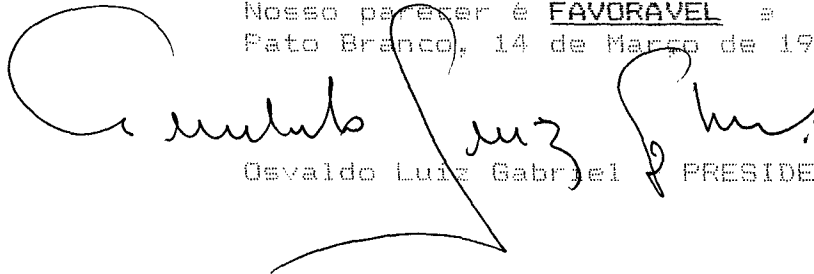
Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para a contratar de 3 (tres) encarregados de serviços, até 35 (trinta e cinco) marroeiros e até 45 (quarenta e cinco) calceteiros, por prazo determinado com a finalidade de pavimentação poliédrica no interior do Município.

A matéria está esboçada na lei nº 1075 de 25/10/91 (contratação) temporariamente de pessoal para atender serviço de interesse Público.

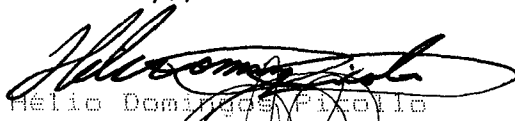
Esta comissão tem conhecimento de deficiência de pessoal neste setor, já que estas obras com a contratação de mão-de-obra terá agilidade na sua conclusão.

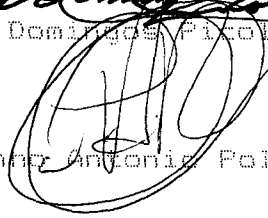
PARECER, o pedido em tela tem fundamentação legal e merece sua tramitação e aprovação, nosso PARECER E FAVORAVEL.

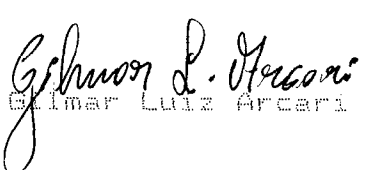
Nosso parecer é FAVORAVEL a sua aprovação.
Pato Branco, 14 de Março de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel PRESIDENTE

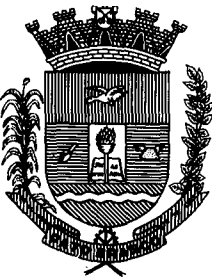

José Ferreira Alves - RELATOR


Hélio Domingos Picollo


Carlinho Antonio Polazzo


Gilmar Luiz Arcari

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Bello</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 13/94

PARECER

Esta Comissão, analisando a proposição em tela que busca autorização legislativa para contratar operários por prazo determinado, entende ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois atenderá excepcional interesse público.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 1994.

Bonatto
Cláudio Bonatto - PMDB

Relator

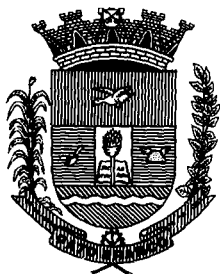
Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - PP

Ivo Polo
Ivo Polo - PL

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

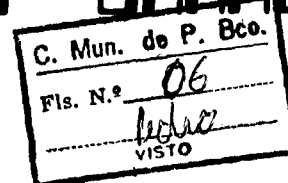
Presidente

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni - PC de B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Analisando o PROJETO DE LEI Nº 13/94, que autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

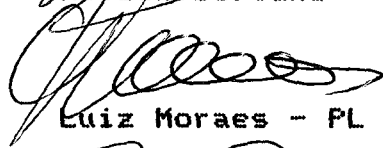
É o nosso parecer, Sub Censura.

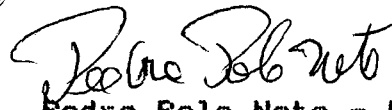
Pato Branco, 11 de março de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP

PRESIDENTE


Nelson Bertani - PMDB


Luiz Moraes - PL


Pedro Polo Neto - PL


Cilmar Francisco Pastorello - PP

Relator



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Confere com o Original
Data _____
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
[Signature]
VISTO

Ofício nº 087/94

Pato Branco, 14 de março de 1.994

RECEBIDO
Data 14.03.94 Hora 1630
Assinatura *[Signature]*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.

ORADI FRANCISCO CALDATO

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Com o presente, considerando o fato de termos distratado com a empresa Construtora Proalto Ltda a execução da pavimentação da estrada da Cachoeirinha, onde se verificavam vários problemas que dificultavam o andamento da referida obra, conforme se vê da anexa cópia do Termo de Distrato, vimos solicitar que seja incluído no Projeto de Lei nº 013/94, decorrente da nossa Mensagem nº 004/94, de 04.03.94, a previsão de contratação, nos mesmos moldes, dos seguintes operários:

30 marroeiros; 40 calceteiros; 40 auxiliares de calceteiros, e 3 encarregados de serviço.

Tais operários se destinam a que tenhamos condições de executar a obra por administração direta, nos possibilitando dar efetivo andamento à obra, cuja execução a Comunidade de Cachoeirinha e as demais beneficiadas reclamam.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e demais membros deste Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

...un. de P. Bco.
Fis. N.º 08
<i>Delvino</i>
VISTO

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente Termo, as partes contratantes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DELVINO LONGHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e, de outro lado, como CONTRATADA, CONSTRUTORA PROALTO LTDA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor URBANO ALVADIR WITTMANN, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, por composição amigável, considerando ser inviável à CONTRATADA continuar executando a obra e dando integral cumprimento as suas obrigações contratuais, resolvem distratar o CONTRATO DE OBRA PÚBLICA vigente entre as mesmas, celebrado em 03 de abril de 1992, que tem por objeto obra de pavimentação poliédrica do trecho compreendido entre a cidade de Pato Branco e a localidade de Cachoeirinha, com extensão de 13,7km (treze quilômetros e setecentos metros).

Assim, dão por distratado de pleno direito o Contrato de Obra Pública já mencionado, outorgando-se, os contratantes, mutuamente quitação ampla, geral e irrevogável por todos os direitos e obrigações relativas ao mesmo contrato.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 1994

Delvino Longhi
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.- CONTRATANTE

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

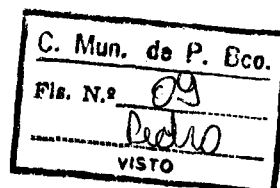
Urbano Alvadir Wittmann
CONSTRUTORA PROALTO LTDA - CONTRATADA

Urbano Alvadir Wittmann - Gerente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

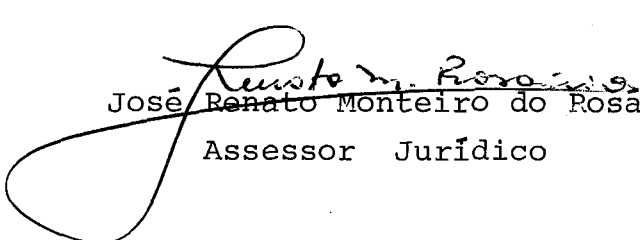
Através do Projeto de Lei nº 13/94, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, até 03 encarregados de serviço, até 35 marroeiros, até 45 calceteiros e até 45 auxiliares de calceteiros, para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

A matéria em tela, preenche as condições estipuladas na Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, bem como, as normas sobre o assunto, constantes nas Constituições Federal e Estadual.

Desta forma, entendemos que a proposição encontra-se apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

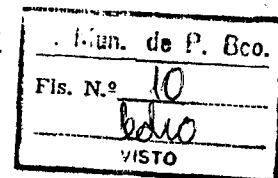
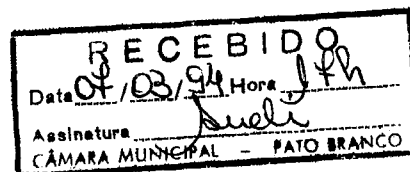
Pato Branco, 08 de março de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 04/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que soli cita autorização legislativa para contratar operários, em número de 3 encarregados de serviço, 35 marroeiros, 45 calceteiros e 45 auxiliares de calceteiros, para executar pavi mentação poliédrica em estrada vicinal, no trecho que liga a cidade ao Bairro São João.

Através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 241/93, firmado pelo Município com o DER, com intervenção da Secretaria de Estados dos Transportes, em 16.12.93, ficou pactuada a execução da obra de pavimentação com pedras irregulares da estrada que liga a cidade ao Bairro São João e algumas ruas do mesmo Bairro.

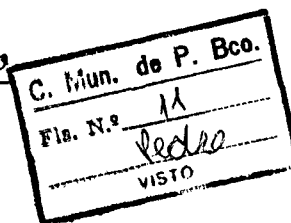
Seguindo o exemplo que os demais trechos em que se tentou contratar a execução de obras dessa natureza, que de monstra ser absolutamente inviável em face do montante dos recursos repassados pelo Estado, entendemos que a melhor ma neira de executar tal obra é pela via da administração dire ta, que tem se mostrado eficiente.

Assim, há necessidade de se contratar operários pa ra executá-la, o que é possível mediante contratação por prazo determinado, até 31 de dezembro próximo, como determi nam a Carta Estadual e a Federal.

Diante disso, em face da limitação do tempo para contratar operários e da impossibilidade da sua recontração, assim como do prazo previsto no Convênio, solicitamos que a tramitação do Projeto se dê através do **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que possamos iniciar os traba lhos o quanto antes possível.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de março de 1.994.

Delvino Longhi
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>Edio</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.994, até 03 (três) encarregados de serviço, até 35 (trinta e cinco) marroeiros, até 45 (quarenta e cinco) calceteiros e até 45 (quarenta e cinco) auxiliares de calceteiros para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º. A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, garantido o salário mínimo, em qualquer caso.

Art. 3º. A contratação dos operários de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

Art: 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>Adm</i>
VISTO

Pato Branco, 4 de março de 1.994

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Do Diretor do Depto. de Obras e Viação

Senhor Prefeito.

Considerando a celebração de Convênio com a Secretaria dos Transportes, com intervenção do DER/PR, para a execução de pavimentação poliédrica (pedras irregulares) para ligação do Bairro São João, assim como a experiência de que a execução da obra mediante contratação de empreiteiras tem se demonstrado inviável, cuja produção é significativamente reduzida, ultrapassando em muito o prazo previsto no convênio, entendemos que a obra deva ser realizada por administração direta.

Assim, para que isso seja feito, o ideal é a contratação de operários por tempo determinado, até 31.12.94, o que permitirá executar totalmente a obra em face das suas dimensões. Para tanto, necessitamos contratar:

35 marroeiros;
45 calceteiros;
45 cancheiros, e
03 encarregados.

Adiantamos que, em face do Convênio, e extintindo, recursos previstos no Orçamento vigente, há disponibilidade dos mesmos para custear a obra.

No aguardo de sua manifestação favorável, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

Roberto Zamberlan
Engº. Roberto Zamberlan

Dir. Depto. de Obras e Viação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 157934

195



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>
<u>Pedro</u>
VISTO

PROTOCOLO Nº 157934 - 07-03.94

DEPTO. DE FINANÇAS

Sr. Prefeito.

Informamos que existe dotação de recursos que prevêem a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais, como é o caso em tela, além do que o Município celebrou Convênio com o Estado e DER que prevê o repasse de recursos.

PB, 07.03.94

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Dilercino Colombio
DIL. DEPTO. FAZENDA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Prefeito.

As contratações solicitadas são necessárias em face do fato de que a realização da obra por empreiteira é inviável em face do montante dos recursos que o Convênio prevê, insuficientes para o fim previsto, o que recomenda seja a obra executada por administração direta.

As funções a serem exercidas pelos empregos a serem criados, por prazo determinado (até 31.12.94), são as enumeradas no protocolo em questão e a remuneração deve obedecer os valores pagos aos servidores do Quadro Próprio para idênticas tarefas.

PB, 07.03.94

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Iris Antônia Saporita
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CHefe DE GABINETE

ASSESSORIA JURÍDICA

Sr. Prefeito.

A Constituição prevê a possibilidade de contratação de pessoal por prazo determinado para atender casos como o referido pelo Dpto. de Obras e Viação. A Carta Estadual limita o tempo a 12 meses, assim como o ano civil, ou seja, até 31.12.94.

A Lei Municipal nº 1.078/91, que trata do tema, estabelece os requisitos para que as contratações sejam feitas, o que, ante as manifestações retro, estão satisfeitos.

Assim, entendemos que só resta a autorização do Legislativo Municipal para complementar a legalidade das contratações.

PB, 07.03.94

Nelson Squarizi
OAB/PR 7448 - ASSESSOR JURÍDICO